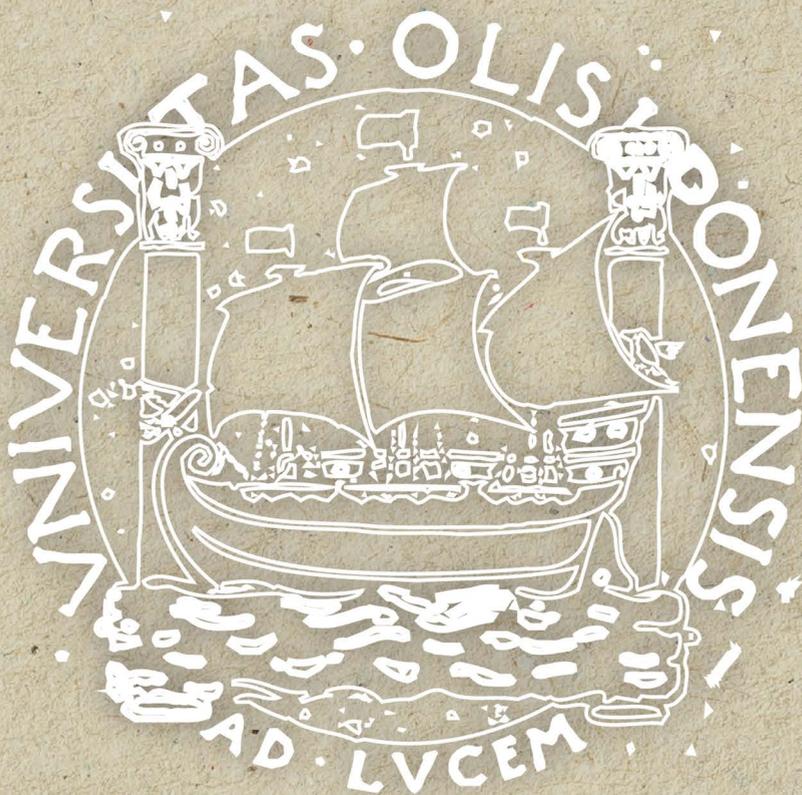


# REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

---

LISBON LAW REVIEW



Número Temático: Vulnerabilidade(s) e Direito

ANO LXII

2021

NÚMERO 1 | TOMO 2

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO  
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
Periodicidade Semestral  
Vol. LXII (2021) 1

LISBON LAW REVIEW

---

#### COMISSÃO CIENTÍFICA

Christian Baldus (Professor da Universidade de Heidelberg)  
Dinah Shelton (Professora da Universidade de Georgetown)  
Ingo Wolfgang Sarlet (Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul)  
Jean-Louis Halpérin (Professor da Escola Normal Superior de Paris)  
José Luis Díez Ripollés (Professor da Universidade de Málaga)  
José Luís García-Pita y Lastres (Professor da Universidade da Corunha)  
Judith Martins-Costa (Ex-Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul)  
Ken Pennington (Professor da Universidade Católica da América)  
Marc Bungenberg (Professor da Universidade do Sarre)  
Marco Antonio Marques da Silva (Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo)  
Miodrag Jovanovic (Professor da Universidade de Belgrado)  
Pedro Ortego Gil (Professor da Universidade de Santiago de Compostela)  
Pierluigi Chiassoni (Professor da Universidade de Génova)

---

#### DIRETOR

M. Januário da Costa Gomes

---

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO

Pedro Infante Mota  
Catarina Monteiro Pires  
Rui Tavares Lanceiro  
Francisco Rodrigues Rocha

---

#### SECRETÁRIO DE REDAÇÃO

Guilherme Grillo

---

#### PROPRIEDADE E SECRETARIADO

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa  
Alameda da Universidade – 1649-014 Lisboa – Portugal

---

#### EDIÇÃO, EXECUÇÃO GRÁFICA E DISTRIBUIÇÃO LISBON LAW EDITIONS

Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649-014 Lisboa – Portugal

---

ISSN 0870-3116

---

Depósito Legal n.º 75611/95

Data: Agosto, 2021

## TOMO 1

- **M. Januário da Costa Gomes**  
11-17 Editorial

## ESTUDOS DE ABERTURA

- **António Menezes Cordeiro**  
21-58 Vulnerabilidades e Direito civil  
*Vulnerabilities and Civil Law*
- **Christian Baldus**  
59-69 Metáforas e procedimentos: Vulnerabilidade no direito romano?  
*Metaphern und Verfahren: Vulnerabilität im römischen Recht?*
- **José Tolentino de Mendonça**  
71-76 Sobre o Uso do Termo Vulnerabilidade  
*On the Use of the Word Vulnerability*

## ESTUDOS DOUTRINAIS

- **A. Dywyná Djabulá**  
79-112 A Dinâmica do Direito Internacional do Mar em Resposta à Crescente Vulnerabilidade da Biodiversidade Marinha  
*The Dynamics of International Sea Law in Response to the Increasing Vulnerability of Marine Biodiversity*
- **Alfredo Calderale**  
113-143 Vulnerabilità e immigrazione nei sistemi giuridici italiano e brasiliano  
*Vulnerability and immigration in the Italian and Brazilian legal systems*
- **Aquilino Paulo Antunes**  
145-168 Covid-19 e medicamentos: Vulnerabilidade, escassez e desalinamento de incentivos  
*Covid-19 and drugs: Vulnerability, scarcity and misalignment of incentives*
- **Cláudio Brandão**  
169-183 O gènesis do conceito substancial de Direitos Humanos: a proteção do vulnerável na Escolástica Tardia Ibérica  
*Genesis of the substantial concept of Human Rights: protection of the vulnerable person in Late Iberian Scholastic*
- **Eduardo Vera-Cruz Pinto**  
185-208 Direito Vulnerável: o combate jurídico pelo Estado Republicano, Democrático e Social de Direito na Europa pós-pandémica  
*Vulnerable Law: The Legal Combat for the Republican, Democratic and Social State of Law in the post-pandemic Europe*

- 
- 209-230 **Elsa Dias Oliveira**  
Algumas considerações sobre a proteção do consumidor no mercado digital no âmbito do Direito da União Europeia  
*Some considerations about the consumer protection in the digital market on the scope of the European Union Law*
- 
- 231-258 **Fernando Loureiro Bastos**  
A subida do nível do mar e a vulnerabilidade do território terrestre dos Estados costeiros  
*Sea level rise and the vulnerability of the land territory of coastal states*
- 
- 259-281 **Filipa Lira de Almeida**  
Do envelhecimento à vulnerabilidade  
*From ageing to vulnerability*
- 
- 283-304 **Francisco de Abreu Duarte | Rui Tavares Lanceiro**  
Vulnerability and the Algorithmic Public Administration: administrative principles for a public administration of the future  
*Vulnerabilidade e Administração Pública Algorítmica: princípios administrativos para uma Administração Pública de futuro*
- 
- 305-339 **Hugo Ramos Alves**  
Vulnerabilidade e assimetria contratual  
*Vulnerability and contractual asymmetry*
- 
- 341-374 **Isabel Graes**  
Uma “solução” setecentista para a vulnerabilidade social: a Intendência Geral da Polícia  
*A “solution” to the social vulnerability in the 18th century: The General Police Intendency*
- 
- 375-404 **Jean-Louis Halpérin**  
La protection du contractant vulnérable en droit français du Code Napoléon à aujourd’hui  
*A proteção do contraente vulnerável em Direito francês do Código Napoleão aos dias de hoje*
- 
- 405-489 **João de Oliveira Galdes**  
Sobre a determinação da morte e a extração de órgãos: a reforma de 2013  
*On the Determination of Death and Organ Harvesting: the 2013 Reform*
- 
- 491-515 **Jones Figueirêdo Alves**  
Os pobres como sujeitos de desigualdades sociais e sua proteção reconstrutiva no pós pandemia  
*The poor as subject to social inequalities and their reconstructive protection in the Post-Pandemic*
- 
- 517-552 **Jorge Cesa Ferreira da Silva**  
A vulnerabilidade no Direito Contratual  
*Vulnerability in Contract Law*
- 
- 553-564 **José Luís Bonifácio Ramos**  
Problemática Animal: Vulnerabilidades e Desafios  
*Animal Issues: Vulnerabilities and Challenges*

- 
- Júlio Manuel Vieira Gomes**  
565-602 O trabalho temporário: um triângulo perigoso no Direito do Trabalho (ou a vulnerabilidade acrescida dos trabalhadores temporários)  
*The temporary agency work: a dangerous triangle in Labour Law (or the increased vulnerability of temporary agency workers)*

## TOMO 2

- 
- Mafalda Carmona**  
603-635 “Para o nosso próprio bem” – o caso do tabaco  
*“For our own good” – the tobacco matter*
- 
- Marco Antonio Marques da Silva**  
637-654 Vulnerabilidade e Mulher Vítima de Violência: Aperfeiçoamento dos Mecanismos de Combate no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e no Direito Brasileiro  
*Vulnerability and Woman Victim of Violence: The improvement of the Fighting Mechanisms in the Inter-American Human Rights System and Brazilian Law*
- 
- Margarida Paz**  
655-679 A proteção das pessoas vulneráveis, em especial as pessoas idosas, nas relações de consumo  
*The protection of vulnerable people, especially the elderly, in consumer relations*
- 
- Margarida Seixas**  
681-703 Intervenção do Estado em meados do século XIX: uma tutela para os trabalhadores por conta de outrem  
*State intervention in the mid-19th century: a protection for salaried workers*
- 
- Maria Clara Sottomayor**  
705-732 Vulnerabilidade e discriminação  
*Vulnerability and discrimination*
- 
- Maria Margarida Silva Pereira**  
733-769 O estigma do adultério no Livro das Sucessões e a conseqüente vulnerabilidade (quase sempre feminina) dos inocentes. A propósito do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 28 de março de 2019  
*The adultery's stigma in the Book of Succession Law and the consequent vulnerability (nearly always feminine) of the innocents. With regard to the Portuguese Supreme Court of Justice Judgement of May 28, 2019*
- 
- Míriam Afonso Brigas**  
771-791 A vulnerabilidade como pedra angular da formação cultural do Direito da Família – Primeiras reflexões  
*Vulnerability as the cornerstone of the cultural development of Family Law – First reflections*

- 
- Nuno Manuel Pinto Oliveira**  
793-837 Em tema de renegociação – a vulnerabilidade dos equilíbrios contratuais no infinito jogo dos acasos  
*On renegotiation – the vulnerability of contractual balance against the background of an infinite game of chance*
- 
- Pedro Infante Mota**  
839-870 De venerável a vulnerável: *trumping* o Órgão de Recurso da OMC  
*From venerable to vulnerable: trumping the WTO Appellate Body*
- 
- Sandra Passinhas**  
871-898 A proteção do consumidor no mercado em linha  
*Consumers' protection in digital markets*
- 
- Sérgio Miguel José Correia**  
899-941 Maus-tratos Parentais – Considerações sobre a Vitimação e a Vulnerabilização da Criança no Contexto Parental-Filial  
*Parental Maltreatment – Considerations on Child Victimization and Vulnerability within the Parental-Filial Context*
- 
- Silvio Romero Beltrão | Maria Carla Moutinho Nery**  
943-962 O movimento de tutela dos vulneráveis na atual crise económica: a proteção dos interesses dos consumidores e o princípio da conservação da empresa diante da necessidade de proteção das empresas aéreas  
*The vulnerable protection movement in the current economic crisis: the protection of consumers interests and the principle of conservation of the company in face of the protection of airline companies*
- 
- Valentina Vincenza Cuocci**  
963-990 Vulnerabilità, dati personali e *mitigation measures*. Oltre la protezione dei minori  
*Vulnerability, personal data and mitigation measures. Beyond the protection of children*

## JURISPRUDÊNCIA CRÍTICA

- 
- Maria Fernanda Palma**  
993-1002 O mito da liberdade das pessoas exploradas sexualmente na Jurisprudência do Tribunal Constitucional e a utilização concetualista e retórica do critério do bem jurídico  
*The myth of the freedom of sexually exploited people in the Constitutional Court's Jurisprudence and the conceptual and rhetorical use of the criterion of the legal good*
- 
- Pedro Caridade de Freitas**  
1003-1022 Comentário à decisão da Câmara Grande do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem – caso *Vavříčka e Outros versus República Checa* (Proc. 47621/13 e 5), 8 de Abril de 2021  
*Commentary on the decision of the Grand Chamber of the European Court of Human Rights – Vavříčka and Others v. Czech Republic case (Proc. 47621/13 and 5), 8th April 2021*

- 
- Rui Guerra da Fonseca**  
1023-1045 Vacinação infantil compulsória – o Ac. TEDH *Vavříčka & Outros c. República Checa*,  
queixas n.ºs 47621/13 e outros, 08/04/2021  
*Compulsory childhood vaccination – ECHR Case of Vavříčka and Others v. the Czech Republic, appl.*  
*47621/13 and others, 08/04/2021*

## VIDA CIENTÍFICA DA FACULDADE

- 
- António Pedro Barbas Homem**  
1047-1052 Doutoramentos e centros de investigação  
*Doctoral degrees and research centers*
- 
- Christian Baldus**  
1053-1065 Arguição da tese de doutoramento do Mestre Francisco Rodrigues Rocha sobre “Da  
contribuição por sacrifício no mar na experiência jurídica romana. Século I a.C. ao  
primeiro quartel do IV d.C.”  
*Soutenance de la thèse de doctorat du Maître Francisco Rodrigues Rocha sur “Da contribuição por  
sacrifício no mar na experiência jurídica romana. Século I a.C. ao primeiro quartel do IV d.C.”*
- 
- José A. A. Duarte Nogueira**  
1067-1078 *Da contribuição por sacrifício no mar na experiência jurídica romana. Do Século I a. C.*  
*ao primeiro quartel do IV d. C.* (Francisco Barros Rodrigues Rocha). Arguição nas provas  
de Doutoramento (Lisboa, 5 de Março de 2021)  
The contribution by sacrifice on the sea in the Roman legal experience between the 1st century  
BC. and the first quarter of 4th century AD, by *Francisco Barros Rodrigues Rocha. Argument in  
the Doctoral exams (Lisbon, March 5, 2021)*

## LIVROS & ARTIGOS

- 
- Antonio do Passo Cabral**  
1081-1083 Recensão à obra *A prova em processo civil: ensaio sobre o direito probatório*, de Miguel  
Teixeira de Sousa
- 
- Dário Moura Vicente**  
1085-1090 Recensão à obra *Conflict of Laws and the Internet*, de Pedro de Miguel Asensio
- 
- Maria Chiara Locchi**  
1091-1101 Recensão à obra *Sistemas constitucionais comparados*, de Lucio Pegoraro e Angelo Rinella



# Doutoramentos e centros de investigação

## *Doctoral degrees and research centers*

---

António Pedro Barbas Homem\*

**Resumo:** Reflete-se no presente texto sobre as alterações sucessivamente introduzidas no regime jurídico de graus e diplomas, designadamente sobre o relevo atribuído aos centros de investigação para o efeito de as universidades poderem ministrar cursos de doutoramento. A análise é feita quer sobre o prisma da legalidade, quer sobre o da razoabilidade. Adicionalmente é questionada a aplicação no tempo das novas regras instituídas.

**Palavras-chave:** Curso de doutoramento; Centro de investigação; Universidade; Autonomia universitária; Avaliação; Acreditação.

**Abstract:** This text reflects on the successive changes introduced in the legal regime for higher degrees and diplomas, namely on the importance given to research centers for the purpose of universities being able to offer doctoral courses. The analysis is carried out either from the perspective of legality and from the perspective of reasonableness. Additionally, the timely application of the new rules is questioned.

**Keywords:** Doctoral degrees; Research centers; University; Autonomy; Evaluation; Accreditation.

1. Conjugar ensino e investigação é uma das missões mais relevantes da universidade.

A «velhinha» lei de autonomia universitária de 1988 (LAU) continha uma definição lapidar, inspirada em textos intemporais: as universidades são centros de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, que, através da articulação do estudo, da docência e da investigação, se integram na vida da sociedade.

Esta definição está diluída no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) (art. 6.º/1), mas continua a ser uma ideia central para entender a identidade e a missão da universidade.

O período que vai da LAU de 1988 ao RJIES de 2007 foi sem dúvida um dos mais notáveis da história educativa portuguesa: multiplicação do número de universidades, de faculdades, de cursos, aproveitamento exemplar de fundos

---

\* Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

européus para a ampliação e renovação de instalações, transformações estas que explicam, não apenas extraordinários resultados na qualificação dos portugueses, mas igualmente o facto de Portugal se ter tornado uma referência para estudantes, empresas, professores e investigadores internacionais. Várias universidades portuguesas estão hoje nos melhores rankings internacionais, quer no domínio da avaliação global, quer no de áreas especializadas do ensino e da investigação ou das instituições mais jovens. A diversidade dos modelos organizativos dos cursos e a inovação constituíram linhas de rumo das políticas universitárias.

O chamado processo de Bolonha, a revogação da LAU e sua substituição pelo RJIES, e a criação da Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior iniciaram uma nova época na história da autonomia das universidades.

Em especial, é de notar que na última década a A3ES concentrou a sua atenção, não na avaliação das universidades – que é o único limite constitucionalmente autorizado da autonomia universitária – mas numa tarefa administrativa, a da autorização de funcionamento de cursos (dito, processo de acreditação), tornando as universidades escravas de uma burocracia administrativa e, em especial, limitadas pelo entendimento de centenas de órgãos *ad hoc* nomeados pela Agência acerca do que devem ensinar e do modo como o devem fazer.

Ao longo das últimas décadas, a construção em termos paralelos à organização académica de uma organização da investigação científica constituiu e certamente continuará a constituir um desafio organizativo para as universidades.

Paralelas às universidades, as unidades de investigação têm também as suas leis estatutárias de investigadores e regras específicas de funcionamento e de financiamento. A conjugação destes dois planos – a institucionalização das universidades e suas escolas e a das unidades de investigação – nunca foi simples e a constante alteração das leis é certamente um dos motivos dessa complexidade.

2. Estas observações muito genéricas são importantes para contextualizar uma alteração recente e muito relevante do chamado regime jurídico de graus e diplomas (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com diversas alterações).

Em 2018 (pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto) foram aprovadas novas regras para o funcionamento de cursos de doutoramentos que tornam ainda mais complexa a conjugação dos dois edifícios jurídicos do ensino e da investigação.

Sem intervenção parlamentar no processo legislativo, o governo passou a exigir às universidades os seguintes requisitos para a organização e funcionamento dos cursos de doutoramentos:

– Que para cada ramo e especialidade de doutoramento exista uma unidade de investigação associada;

- Que essas unidades de investigação sejam uma unidade orgânica da universidade;
- Que tais unidades tenham sido avaliados pela FCT com a classificação mínima de Muito Bom;
- E que pelo menos 75% dos docentes do doutoramento estejam integrados nessas unidades.

Estes requisitos são cumulativos em relação a outros, já existentes.

3. Cada uma destas alterações é controversa e merecia uma análise detalhada.

A diminuição crescente da autonomia universitária e a constante criação de novos instrumentos de controlo burocrático são uma tendência infeliz da legislação aprovada na última década.

Exigir que os centros de investigação sejam unidades orgânicas da universidade é, evidentemente, entrar na sua autonomia estatutária, uma matéria que lhes está constitucionalmente reservada. Nas instituições universitárias ninguém desconhece a complexidade e a litigiosidade que acompanham os processos de revisão estatutária, nomeadamente quando estão também em causa lugares nos órgãos académicos e a definição da política científica da universidade.

Em muitas áreas do conhecimento, especialmente nas ciências sociais e nas humanidades, não existe qualquer justificação para a exigência de centros colectivos de investigação como base para programas de doutoramento e, pelo contrário, as boas práticas das melhores universidades do mundo vão em sentido diverso.

Em termos paralelos, faz parte da liberdade de cada docente associar-se ou não a uma unidade de investigação.

A consagração de uma dupla tutela sobre as universidades em matéria de doutoramentos, da A3ES e agora também da FCT – entidade a quem, no limite, vai passar a caber determinar que cursos de doutoramento podem funcionar em Portugal –, vai acrescentar complexidade e litigiosidade aos processos de avaliação das unidades de investigação.

Assim, este novo regime de graus e diplomas também vem colocar novos desafios à FCT.

A filosofia de avaliar grandes áreas do conhecimento terá que ser abandonada.

Vimos no passado recente que os painéis de avaliação da FCT não incluíam especialistas em todas as áreas concretas e muito especializadas das unidades de investigação. No caso concreto das ciências jurídicas, por exemplo, áreas inteiras de especialidade foram avaliadas sem a intervenção de nenhum perito nessas mesmas áreas. Esta situação seria considerada um escândalo nos países com sistemas avançados de ciência.

Ora, se os doutoramentos são especializados, tal como as unidades de investigação que os passam a suportar, a consequência terá que ser a de exigir à FCT que também os avaliadores sejam consagrados especialistas nesta área – na verdade, que sejam pessoas de prestígio internacional inquestionável nestas áreas. Não estamos num domínio do que em outros tempos se chamava discricionariedade técnica ou científica, um espaço de liberdade insindicável da administração do Estado, mas antes de cumprimento cumulativo de requisitos de isenção, imparcialidade e conhecimento científico.

Já não se trata apenas de avaliar a investigação para o efeito de determinar o seu financiamento, mas também de determinar que doutoramentos podem ser autorizados.

4. A nova lei suscita outras questões, nomeadamente a da sua aplicação no tempo.

Para determinar o momento a partir do qual passam a ser exigíveis estes requisitos relativos aos cursos de doutoramento estabelecidos por uma lei nova teremos que abordar um tema clássico da ciência do direito, que vou aqui apresentar de modo muito sumário. Na verdade, cada universidade ou faculdade terá situações específicas, a ponderar de modo particular.

É princípio geral do direito português que as leis só se aplicam para o futuro (art. 12.º do Código Civil).

As leis não têm eficácia retroactiva, excepto se tal for expressamente determinado.

Estas disposições do Código Civil são aplicáveis a todos os ramos do direito, nomeadamente às leis administrativas.

Nesta disposição das leis para o futuro distinguimos entre a sua aplicação a situações novas e a sua aplicação a situações já existentes.

É relevante o contexto particular da legislação específica das unidades de investigação e das práticas de avaliação delas por parte da FCT, que, no caso concreto, delimita o conjunto das situações a que se aplica a nova lei.

Como é sabido, os ciclos de avaliação das unidades de investigação são abertos periodicamente, tendo o último decorrido em 2018. Em janeiro de 2018 terminou o prazo de entrega de candidaturas ao último ciclo de avaliação por parte da FCT, tendo o processo de avaliação decorrido durante os meses seguintes.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 65/2018 entrou em vigor em 17 de agosto. Os novos requisitos aplicam-se aos pedidos de acreditação prévia de novos ciclos de estudos apresentados após 15 de outubro de 2020 e aos ciclos de estudos em funcionamento à data da entrada em vigor deste diploma a partir de 31 de dezembro de 2022, sendo aplicadas no terceiro ciclo de avaliação e acreditação dos ciclos de

estudos em funcionamento a desenvolver pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Logo no ano seguinte, 2019, foi aprovada uma nova versão da lei da ciência, contendo alterações ao modelo de organização e de funcionamento das unidades de investigação (Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio).

Ora, em janeiro de 2018, as unidades de investigação, tendo ou não universidades como entidades de acolhimento, já haviam apresentado a sua candidatura ao processo de avaliação pela FCT. O processo de avaliação foi longo e apenas terminou recentemente, mas a concretização das candidaturas, incluindo formulários de autoavaliação científica e financeira, tiveram que ser depositados na plataforma da FCT em janeiro de 2018.

Nenhuma instituição se poderia ter preparado, antes de publicada a lei nova, para os requisitos que ela veio estabelecer.

Nem, de outro lado, a FCT avaliou as unidades de investigação na sua dimensão de suportes materiais de programas doutorais.

Como as leis apenas se aplicam para o futuro e ficam ressalvados os efeitos constituídos ao abrigo de leis anteriores, fica evidente que as novas regras do regime jurídico de graus e diplomas apenas podem ser exigidas às situações novas a que se referem os concretos fenómenos da ciência, isto é, após a conclusão de um novo ciclo de avaliação das unidades de investigação por parte da FCT.

Até esse momento, não pode ser exigido o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 65/2018 nos processos de acreditação ou reacreditação de ciclos de estudo de doutoramento.

Outro entendimento constituiria uma forma de aplicação retroactiva da lei, que, como referido anteriormente, é excepcional no direito português e tem que estar expressamente prevista na própria lei.

Aplicar a lei nova às situações já existentes e que foram constituídas à luz da lei anterior constituiria uma forma de aplicação retroactiva da lei, um procedimento interpretativo que contraria os ditames da hermenêutica jurídica e poderia conduzir a resultados inconstitucionais. Não pode perder-se de vista que, para limitar os casos de aplicação retroactiva das leis, os tribunais portugueses têm vindo a evidenciar um conjunto de princípios constitucionais e legais de grande relevância prática.

Num Estado de direito, o legislador, parlamento ou governo, não tem um poder ilimitado. Deve respeitar princípios gerais, nomeadamente a própria ideia de direito, de que fazem parte a confiança das pessoas e das instituições no Estado, a estabilidade e previsibilidade das condutas e, em muitos casos, também o respeito pelos direitos adquiridos e a preservação das situações criadas legitimamente ao

abrigado das leis anteriormente em vigor. Está em causa a confiança das instituições na estabilidade das regras aplicáveis.

Em conclusão, os requisitos da lei nova (Decreto-Lei n.º 65/2018) apenas podem ser exigidos nos processos de acreditação ou reacreditação de cursos de doutoramento posteriores à avaliação de unidades de investigação que a FCT venha a organizar no futuro, independentemente da data da sua conclusão.

Este entendimento é o único que assegura a harmonização e concordância prática das várias dimensões que importa considerar: a do legislador, ao estabelecer novas exigências para a acreditação de ciclos de doutoramento; a da administração da ciência responsável pelas decisões de acreditação, financiamento e avaliação das unidades de investigação; a da administração responsável pelos processos de autorização de funcionamento de cursos; e a das universidades que, no exercício da sua autonomia científica e pedagógica, pretendam ministrar ciclos de doutoramento e, em virtude de exigências legais inovadoras, necessitam de tempo para se organizar.

Espero que o Parlamento possa promover a apreciação deste diploma, para aprofundar a discussão acerca do mérito e oportunidade do novo regime legal dos doutoramentos, de modo a permitir um melhor esclarecimento da comunidade académica acerca das diversas faces deste regime e a clarificar o período de tempo que as universidades têm para se prepararem para cumprir as novas exigências em matéria de organização de cursos de doutoramento e unidades de investigação.